

ED. 279 - ANO 24
JUNHO - 2021



Linha Direta

na gestão educacional

êxito
INSTITUTO DE EMPREENDEDORISMO

OEI

AVALIAÇÃO EXTERNA VIRTUAL *IN LOCO* COMO INOVAÇÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA

CONGRESSO
Empreendedorismo e
Educação Superior foram
temas do XIII CBESP

GESTÃO
Aplicativo Meu eduCONNECT
favorece a comunicação entre
a comunidade acadêmica

OPINIÃO
A essência e o ganho
da educação com as
escolas abertas



AVALIAÇÃO EXTERNA VIRTUAL *IN LOCO* COMO INOVAÇÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA

INTRODUÇÃO

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), inova com a implantação da avaliação externa virtual *in loco* por meio da Portaria n. 165, de 20 de abril de 2021, publicada no DOU em 22 de abril de 2021. Essa inovação representa um marco na Educação Superior brasileira e, com certeza, um avanço na política pública educacional.

Ao instituir a avaliação externa virtual *in loco*, o Inep atende ao pleito do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular (Fórum), que foi apresentado em várias audiências no MEC, assim como encaminhado por ofício ao Inep.

Concordo que a criação da avaliação externa virtual *in loco* representa a melhoria da visita de avaliação externa de IES e de cursos de graduação, conforme explicita o Art. 1.º da Portaria n. 165, de 20 de abril de 2021. A saber:

Art. 1.º - Instituir a Avaliação Externa Virtual *in Loco*, para a melhoria da visita da avaliação externa de IES e de cursos de graduação por comissão de especialistas que integram o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS) ou o Banco de Avaliadores de escolas de Governo.

Essa nova sistemática avaliativa, além da Portaria supracitada, segue os preceitos da Portaria n. 183, de 23 de abril de 2021, publicada no DOU em 26 de abril de 2021 e as orientações do *Guia de boas práticas de avaliação externa virtual in loco: avaliadores e IES*, de autoria do Inep, 2021.

Segundo a Portaria n. 165, de 20 de abril de 2021, a responsabilidade pela realização das referidas avaliações estará sob a Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior (CGA-CGIES) da Diretoria de Educação Superior (DAES) do Inep/MEC, e a avaliação externa virtual *in loco* objetivará:



- Organizar a avaliação, acompanhar e supervisionar; promover a segurança das informações; disponibilizar avaliadores e atender às IES e aos cursos de graduação.
- Promover novas formas de interação entre IES e comissões de avaliação de forma síncrona, para registro fiel e circunstanciado das evidências de oferta educacional, seus insumos e processos, pela comissão.
- Incrementar o atendimento a municípios de difícil acesso.
- Dirimir elementos de ordem logística que afetam a realização das avaliações.
- Garantir a entrega do relatório de avaliação, dados e informações educacionais às partes interessadas (Seres/MEC e IES).
- Manter o processo de avaliação externa de IES e cursos mesmo em cenários de contingência local, regional ou nacional.
- Agregar novas tecnologias para organização da avaliação externa.
- Otimizar a dedicação de integrantes dos bancos de avaliadores.
- Aumentar a eficiência das visitas.

AVALIAÇÃO EXTERNA VIRTUAL COMO INOVAÇÃO

Com base nos atos normativos do Inep, a avaliação virtual altera a modalidade de presencial para virtual, mantendo os instrumentos de avaliação vigentes com as mesmas dimensões, indicadores e critérios de análise. Assim, o Inep impulsiona o uso da tecnologia digital de informação e comunicação (TDIC) por meio de plataformas e recursos tecnológicos disponíveis e acessíveis, visando, em tempo real, estabelecer interação entre os avaliadores e os profissionais das IES e dos cursos de graduação.

A pandemia do novo coronavírus explicitou a necessidade de revisão e aprimoramento de práticas que já estavam cristalizadas e, inclusive, muitas com desvios dos seus propósitos. Vários estudos comprovam que o coronavírus funciona como acelerador de futuros. A pandemia antecipa mudanças que já estavam em curso, como o trabalho remoto, a educação a distância, a busca por sustentabilidade e a cobrança, por parte da sociedade, para que as empresas sejam mais responsáveis do ponto de vista social.

Boaventura de Sousa Santos, em *O futuro começa agora: da pandemia à utopia*, publicado em 2021, declara que:

O coronavírus é nosso contemporâneo no sentido mais profundo do termo. Não o é apenas por ocorrer no mesmo tempo linear em que ocorrem as nossas vidas (simultaneidade). É nosso contemporâneo porque partilha conosco as contradições do nosso tempo, os passados que não passaram e os futuros que virão ou não.

Posso afirmar que a sistemática avaliativa virtual vem ao encontro da realidade atual, que se caracteriza pela quarta revolução industrial (inteligência artificial, robótica etc.); pela era pós-digital; pela evolução da ciência e da tecnologia e, lamentavelmente, pela pandemia do novo coronavírus, que chegou ao Brasil em fevereiro de 2020, demandando a adoção de várias ações preventivas, como o distanciamento social.

Com base no exposto, defendo que a avaliação externa virtual *in loco* passe a integrar, definitivamente, o sistema de avaliação do Inep/MEC, permanecendo independentemente da evolução da Covid-19, conforme prevê o Art. 14 da Portaria n. 165, de 20 de abril de 2021.

Art. 14 - A avaliação externa virtual *in loco* vigorará no fluxo de avaliações externas de IES e de cursos de graduação em caráter emergencial e temporário, durante a vigência da declaração de emergência de saúde pública de importância internacional, conforme a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A proposta é que o sistema de avaliação do Inep passe a contar com as avaliações presenciais e virtuais, podendo conjugá-las na mesma avaliação, inclusive estendendo essa sistemática à autoavaliação institucional, coordenada pela CPA.

É óbvio que, para viabilizar a avaliação externa virtual *in loco*, preconizada pela Portaria n. 165, de 20 de abril de 2021, pela Portaria n. 183, de 23 de abril de 2021, e pelo guia intitulado *Boas práticas de avaliação externa virtual in loco*, todos os envolvidos precisaram e precisarão investir e aprender, além de o Inep ter que capacitar os avaliadores e ressignificar suas práticas referentes à avaliação.

Todo esse aprendizado não pode ser descartado nem ignorado no pós-pandemia, principalmente pelos ganhos que essa modalidade possibilita, tais como:

- Com base no exposto, é evidente que a avaliação externa virtual demandará a evolução da modernização dos procedimentos e das práticas institucionais. Vale a leitura do *Guia de boas práticas de avaliação externa virtual in loco* do Inep, disponível no portal: www.inep.gov.br.

Segundo a Portaria n. 165, de 20 de abril de 2021, caberá às IES, além de todas as atividades e procedimentos já realizados nas avaliações presenciais, as seguintes ações:

- Organizar material e evidências para realização da avaliação.
- Organizar pessoas e locais para realização de entrevistas e reuniões, individuais e/ou em grupos.
- Garantir condições tecnológicas fixas e móveis para verificação das condições de infraestrutura.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse contexto, as IES precisam avançar com a profissionalização da gestão acadêmica e incrementar a adoção das TDIC. Já o MEC e o CNE necessitam, urgentemente, modernizar seus atos normativos, visando evoluir com a regulação, que deverá estar em consonância com a realidade deste século XXI, que é complexa, volátil, incerta e ambígua.

Entendo que a adoção da avaliação externa virtual *in loco* é a ponta do *iceberg* do processo de modernização da Educação Superior brasileira, que precisa romper com o modelo tradicional e cartesiano vigente e assumir o paradigma da inovação, da criatividade e do empreendedorismo, com uso indiscriminado das TDIC.

Nesse sentido, aproveito para afirmar que a avaliação externa virtual veio para ficar. Assim sendo, apresento as seguintes propostas:

1. Permanência da avaliação externa virtual *in loco*; e que passe a integrar, definitivamente, as sistemáticas avaliativas do Sinaes.
2. Utilização da metodologia da avaliação virtual pela autoavaliação institucional, coordenada pela CPA.
3. Ampliação universal do uso da avaliação externa virtual *in loco* em todos os processos regulatórios: credenciamento institucional, recredenciamento institucional, autorização de curso, reconhecimento de curso e renovação de reconhecimento de curso, sem distinção de IES, nem de cursos de graduação.
4. Utilização da avaliação externa virtual *in loco* nas avaliações dos cursos de graduação em enfermagem, medicina, psicologia e odontologia.

Finalizando, é imprescindível que as políticas públicas de educação assumam o paradigma da inovação, estabelecendo com as IES o relacionamento de co-operação e de parceira. Nesse sentido, é urgente aprimorar os sistemas de regulação e de avaliação da Educação Superior brasileira, que deverão assumir a educação como o caminho para o crescimento e o desenvolvimento do Brasil, inclusive para alcançar as metas do PNE, retirando amarras e preconceitos. ■